



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002/2015

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências.

**“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty, lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”**

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 63 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Dos Objetivos

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty.

**“Art. 1º - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty, lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei integram o quadro de pessoal dos profissionais da educação:

I – quadro do pessoal do magistério, os que exercem as atividades de docência nas unidades escolares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II – quadro de apoio técnico a educação e quadro de apoio a educação.

Parágrafo único. Os profissionais da educação do Município de Paraty são regidos por esta Lei e pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty (RJ) em tudo o que couber.

**“Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, integram o quadro de pessoal da Educação, lotados na SME:**

**I -.....**

**a) Os docentes constituem-se pelo conjunto de professores titulares de cargos públicos efetivos que, nas respectivas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais, exercem função de docência ou de substituição à docência, constantes do Anexo I, Quadro 1-A – Quadro de Pessoal do Magistério.**

**II – quadro de apoio técnico, os que desempenham as atividades de suporte pedagógico à docência, discriminados abaixo:**

- a) Suporte pedagógico direto ao exercício da docência, constantes do Anexo I, Quadro 1-B – Quadro de Apoio Técnico à Educação; e**  
**b) docentes em função gratificada ou cargo em comissão.**

**III – quadro de apoio administrativo, educativo e operacional, constantes do Anexo I, Quadro 1-C – Ensino Médio Técnico, Quadro 1-D – Ensino Médio, Quadro 1-E – Ensino Fundamental e Quadro 4.**

**Parágrafo Único - .....”**

## **Seção II**

### **Dos Conceitos Básicos**

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação formal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Profissionais da Educação: os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I e II, Professor Substituto I e II, os que exercem as funções de apoio à educação, os que exercem as funções de apoio técnico à Educação constante no anexo 01, quadro 01, os cargos de provimento em comissão constantes do anexo 01, quadro 02 e os cargos de provimento em função gratificada a servidores do quadro efetivo constantes no anexo 01, quadro 03.

III – Professor: o titular de cargo público de Professor de Educação Básica I e II e Professor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Substituto, da carreira dos profissionais da educação, com funções de docência;

IV - Quadro de apoio técnico à educação: os especialistas de educação que exercem atividades de suporte pedagógico à docência, incluídas as de, supervisão de ensino e orientação educacional.

V - Quadro de pessoal de apoio à educação: os servidores que exercem atividades de suporte administrativo e suporte às atividades pedagógicas exercidas por servidores lotados nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

**“SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS E DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 3º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação:**

**I – estabelecer, através de documento oficial, critérios:**

**a) De organização da rede de escolas públicas municipais e do funcionamento dessas unidades escolares;**

**b) De proporcionalidade para estabelecimento do módulo dos profissionais do quadro do magistério, de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional, em conformidade com a especificidade de cada cargo e a realidade da unidade escolar como posto de trabalho considerando:**

- 1. Número de alunos, número de turmas e faixas etárias correspondentes;**
- 2. Etapas e modalidades de ensino;**
- 3. Demandas de alunos com deficiência;**
- 4. Outros atendimentos realizados: programas, projetos e outros serviços; e**
- 5. Espaço e estrutura física.**

**II – manter o número de profissionais necessários ao funcionamento das unidades escolares da rede de escolas públicas municipais observando critérios de proporcionalidade específica; e**

**III – estabelecer a atuação dos profissionais do quadro de apoio técnico educacional em conformidade com a necessidade e organização ao atendimento à rede municipal.**

**Parágrafo Único – para efeitos desta lei, entende-se por:**

**I- .....**

**II – Profissionais do Magistério: os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I e II e os que exercem funções de apoio pedagógico à docência, bem como o Professor Substituto, eventualmente contratado.**

**III – Professor: o titular de cargo público de Professor de Educação Básica I e II da carreira dos profissionais do magistério, e Professor Substituto, eventualmente contratado, todos com funções de docência.**

**IV – Quadro de apoio pedagógico à educação: os especialistas de educação que exercem atividades de suporte pedagógico à docência, incluídas as de supervisão, inspeção, coordenação e orientação educacional.**

**V – Quadro de apoio administrativo, educativo e operacional:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- a) **Quadro de apoio administrativo: os cargos constantes do Anexo I, Quadro I-C – Ensino Médio Técnico.**
- b) **Quadro de apoio educativo: os cargos constantes do Quadro I-D – Ensino Médio.**
- c) **Quadro de apoio operacional: os cargos constantes do Anexo I, Quadro I-E – Ensino Fundamental e Quadro 4.**

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Da Composição**

**Art. 4º** O quadro dos profissionais da educação fica composto por cargos titularizados pelos servidores que efetivamente exercem suas atribuições em unidades da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os cargos de provimento efetivo, os constantes do anexo I, quadros 01, integrante desta Lei, onde se discriminam quantidades, denominações e forma de provimento.

Parágrafo único Os requisitos de provimento e nomeação e jornada de trabalho dos profissionais da educação de que trata o caput são os constantes no anexo I, quadro 01, e suas atribuições serão regulamentados conforme o Art. 65 desta lei

**“Art. 4º - ..... os constantes do Anexo I, Quadro 01, Alíneas A, B, C, D, E e Quadro 4 , integrantes desta Lei Complementar, onde se discriminam .....**

**Parágrafo Único - ..... os constantes do Anexo I, Quadro 01, Alíneas A, B, C, D, E e Quadro 4 e suas atribuições.....**

**Art. 5º** O quadro de pessoal dos profissionais da educação será constituído dos seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

I – Diretor de Escola;

II – Diretor Adjunto de Escola.

III – Demais Cargos de Provimento em Comissão, constantes no anexo I, quadro 02.

§ 1º Os requisitos de provimento e nomeação e jornada de trabalho dos cargos dos profissionais da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

educação constantes nos incisos do caput são os descritos no anexo I, quadro 02 e suas atribuições serão regulamentadas conforme o Art. 65 desta lei.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão constantes dos incisos I e II deverão ser ocupados por professores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos nos termos dos arts. 9º a 16º e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A remuneração dos servidores nomeados para ocupar os cargos de provimento em comissão será suplementado com os valores definidos na Tabela 7 do Anexo IV.

**“Art. 5º - .....**

**.....**

**§ 1º Os requisitos de provimento e nomeação e jornada de trabalho dos cargos dos profissionais da educação constantes nos incisos do caput e suas atribuições serão regulamentadas conforme o Art. 65 desta lei.**

...

**§ 3º - O servidor nomeado para ocupar cargos de provimento em comissão fará jus à suplementação pecuniária conforme definido no Estatuto do Servidor Público Municipal.”**

**Art. 6º** O quadro de pessoal dos profissionais da Educação será constituído das Funções Gratificadas conforme o anexo I, quadro 03.

§ 1º A remuneração dos servidores nomeados para ocupar as funções gratificadas será suplementado com os valores definidos na Tabela 8 do Anexo IV.

§ 2º As atribuições dos profissionais da educação referentes aos cargos constantes do anexo I, quadros 03, serão regulamentados conforme o Art. 65 desta lei.

**“Art. 6º - ..... será complementado com funções gratificadas, definidas em lei complementar conforme disposto no Artigo 65 desta Lei.**

**§ 1º - O servidor nomeado para ocupar função gratificada fará jus à gratificação definida e regulamentada conforme o disposto no Artigo 65 desta Lei.”**

## Seção II

### Do Campo de Atuação dos Profissionais da Educação

**Art. 7º** Os profissionais da educação com funções de docência exercerão suas atividades na seguinte conformidade:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- I – Professor de Educação Básica I, com atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, na Educação Especial, na Educação do Campo e na Educação de Jovens e Adultos;
- II – Professor de Educação Básica II, com atuação nas disciplinas específicas do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, na Educação Especial, na Educação do Campo e na Educação de Jovens e Adultos;
- III – Professor Substituto, com atuação na substituição do Professor de Educação Básica e nas atividades de caráter pedagógico da unidade educacional em que houver necessidade.

**“Art. 7º - Os profissionais do Magistério com funções de docência  
.....”**

**III – Professor Substituto I e II, .....”**

**Art. 8º** Os profissionais da educação com funções apoio e apoio técnico a educação, exercerão suas atividades nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único Os profissionais da educação com funções apoio técnico atuarão nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica que integram o Sistema Municipal de Ensino.

**“Art. 8º - Os profissionais de apoio à educação exercerão suas atividades nas unidades escolares e na SME.”**

### **Seção III**

#### **Da Nomeação para os Cargos de Provimento em Comissão**

**“SEÇÃO III – Da nomeação para os cargos de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola”**

**Art. 9º** A nomeação para os cargos de provimento em comissão para Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola, será precedida de processo seletivo.

Parágrafo único. Não havendo interessados ou habilitados para uma unidade educacional, a vaga será preenchida por indicação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º** O processo seletivo de docentes para o exercício dos cargos de provimento em comissão para Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola das unidades escolares, será realizado por uma única comissão nomeada pelo Prefeito, composta de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – 2 (dois) representantes do corpo docente;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

III- 2 (dois) representantes dos Conselhos Escolares referente aos segmentos de pais e/ou responsáveis ou funcionários de apoio.

§ 1º. Para as funções de que trata o “caput”, o candidato deverá inscrever-se junto à comissão e estar apto conforme critérios definidos por decreto, conforme o disposto no art. 16.

§ 2º. Os candidatos considerados aptos pela comissão participarão de processo eletivo na unidade educacional para a qual se candidataram.

**Art. 11** A eleição dos docentes será homologada pelo Secretário Municipal de Educação que adotará as providências necessárias para a nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único – o processo eletivo terá até 05 (cinco) candidatos eleitos por unidade escolar, cabendo ao Prefeito designar dentre estes os que serão nomeados para os cargos em comissão de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola.**

**Art. 12** A nomeação para os cargos de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola terá a duração máxima de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição por igual período.

Parágrafo único. Cessado o período de reeleição, o docente não poderá candidatar-se novamente para outro processo seletivo pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 13** A exoneração dos docentes nomeados para os cargos de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola será processada:

I - a pedido do interessado;

II - por proposta devidamente justificada do Secretário Municipal de Educação, aprovada em assembléia específica, pelo Conselho Escolar da referida unidade, assegurado a ampla defesa das partes.

Parágrafo único. O docente que for exonerado conforme o inciso II do “caput”, somente poderá candidatar-se a novo processo seletivo após 3 (três) anos, a contar da data da exoneração.

**Art. 14** O docente nomeado para cargo de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola poderá ser destituído após processo administrativo disciplinar nos termos do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

Parágrafo único. Em caso de destituição, o docente não mais poderá candidatar-se para o processo seletivo para o exercício dos cargos de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola.

**Art. 15** Os docentes participantes do processo seletivo serão mantidos para posterior aproveitamento, conforme dispuser regulamento, pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 16** O disposto nesta seção será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei e instituídos através de Decreto do Prefeito Municipal.

**“Art. 16 - ..... em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, através de Decreto do Poder Executivo”**

### **CAPÍTULO III**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

##### **Seção I**

##### **Da Constituição da Jornada de Trabalho do Professor**

**Art. 17** A jornada de trabalho do profissional da educação com funções docentes é constituída de horas-aula, que compreende as atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC na unidade educacional e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL pelo docente, a saber:

I – Jornada de 30 (trinta) horas semanais para o Professor de Educação Básica I e Professor Substituto, composta por:

- a) 20 (vinte) horas-aula;
- b) 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- c) 7 (sete) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o Professor de Educação Básica II, composta por:

- d) 16 (dezesesseis) horas-aula;
- e) 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- f) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

§ 1º As horas de atividades com alunos terão a duração de 60 (sessenta) minutos cada, na Educação Infantil e nos anos iniciais compreendidos do 1º ao 5º ano e de 45 (quarenta e cinco) minutos nos anos finais compreendidos do 6º ao 9º ano.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC na unidade educacional e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL pelo docente, integrantes da jornada semanal de trabalho, são o tempo remunerado de que o docente dispõe para a sua formação, avaliação do trabalho dos alunos, preparação de aulas, preparação de recursos didáticos e troca de informações de caráter pedagógico e terão a duração de 60 (sessenta) minutos cada.

§ 3º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da lei nº 11.738 de 2008.

§ 4º. Para o cálculo da jornada mensal de trabalho dos profissionais da educação com funções docentes considerar-se-á o mês como de 5 (cinco) semanas.

**“Art. 17 - .....**

**I – ..... Professor Substituto I, ...**

**II – .... Professor Substituto II, ...**

**§ 4º - ..... docentes considerar-se-á o mês como de 4,5 (quatro e meia) semanas.”**

## **Seção II**

### **Da Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação com Funções de Apoio e Apoio técnico a Educação**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 18** Os profissionais da educação com funções de apoio e apoio técnico a educação cumprirão jornada de trabalho estabelecida no anexo I, na Rede Municipal de Ensino, sendo que conforme a característica das atividades exercidas poderão ser estabelecidas escalas de trabalho e jornadas especiais em concordância com a regulamentação profissional.

**“Art. 18 – Os profissionais de apoio técnico, administrativo, educativo e operacional cumprirão jornada estabelecida nos Quadros 1 a 4 do Anexo I.”**

**Art. 19** Os profissionais da educação nomeados para ocupar os cargos de provimento em comissão e provimento em função gratificada constantes do art. 5º e 6º, cumprirão jornada de trabalho estabelecida no anexo I, com dedicação exclusiva e tempo integral para o cumprimento de suas atividades na Rede Municipal de Ensino.

#### **Seção IV**

##### **Das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC**

**Art. 20** As horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade de ensino, bem como para o aperfeiçoamento profissional.

§ 1º As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, destinam-se ao planejamento de aulas, pesquisas e avaliação de trabalho dos alunos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, nos horários de trabalho coletivo.

§ 3º As ausências às atividades previstas no § 2º, caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados e as ausências injustificadas serão consideradas como falta de interesse e participação, estando sujeito as cominações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

#### **Seção IV**

##### **Da Jornada de Trabalho Suplementar**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 21** Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nos arts. 17 e 61 poderão suplementar sua jornada de trabalho, observado o interesse público e da educação.

**Art. 22** Compreende-se por suplementação da jornada de trabalho, o número de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo Único Apenas poderão suplementar a jornada de trabalho os docentes que não se encontram em situação de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

**Art. 23** A suplementação da jornada de trabalho do docente será composta de atividades com alunos e em substituições eventuais.

§ 1 Aplica-se a suplementação da jornada de trabalho o disposto no parágrafo único do art. 22.

§ 2 Ao calculo da remuneração da jornada de trabalho suplementar aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do artigo 17 desta lei.

## CAPÍTULO IV

### DA CARREIRA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

#### Seção I

#### Dos Princípios Básicos

**Art. 24** A carreira dos profissionais da educação do Município de Paraty tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à educação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização da formação e do conhecimento;

III - a evolução através de progressões periódicas.

#### Seção II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

## Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação

### Subseção Única

#### Disposições Gerais

**Art. 25** A carreira dos profissionais da educação será dividida em quatro agrupamentos com regras específicas diferenciadas que levam em consideração suas características, a saber:

I – a carreira dos profissionais da educação integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I e II e Professor Substituto está estruturada em 2 (duas) tabelas divididas em 10 (dez) níveis designados pelos algarismos romanos de “I” a “X” e 5 (cinco) referências designadas pelas letras de “A” a “E”, constantes da Tabela 1 do Anexo IV e 4 (quatro) referências designadas pelas letras de “A” a “D”, constantes da Tabela 2 do Anexo IV;

II – a carreira dos profissionais da educação, integrada pelos cargos de provimento efetivo do quadro de Apoio Técnico à Educação, está estruturada em 1 (uma) tabela dividida em 10 (dez) níveis designados pelos algarismos romanos de “I” a “X”, constantes da Tabela 3 do Anexo IV;

III – a carreira dos profissionais da educação integrada pelos cargos de provimento efetivo de Apoio à educação com ensinos: técnico, médio e fundamental, está estruturada em 3 (três) tabelas divididas em 12 (doze) níveis designados pelos algarismos romanos de “I” a “XII” constantes nas Tabelas 4, 5, e 6 do Anexo IV.

Parágrafo único Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação mínima especificada no Anexo I, que dar-se-á sempre na referência inicial de cada cargo da carreira indicado na respectiva tabela de vencimento constante do Anexo IV.

**“Art. 25 – (suprimido, de acordo com o disposto no artigo 65 – Emenda Modificativa 15/2015)”**

### Seção III

#### Da Evolução Funcional dos Profissionais da Educação

**Art. 26** A evolução funcional é a passagem do ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira do nível em que se encontra para o imediatamente superior dentro da referência da tabela de vencimento a que pertence, mediante o cumprimento do tempo de efetivo exercício.

§ 1 A evolução funcional se dará a partir do enquadramento realizado após a vigência desta Lei,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

respeitando o tempo de serviço do servidor, contados a partir de seu ingresso no quadro funcional no Município.

§ 2 Constatado que houve evolução indevida, será o ato automaticamente anulado e os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, na forma da lei.

§ 3 Ao servidor que não teve seu direito reconhecido na data devida, receberá a diferença retroativamente.

§ 4 Para efeito de apuração, controle e acompanhamento da evolução funcional, a Secretaria Municipal de Administração deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário individual do servidor integrante do quadro dos profissionais da educação.

**Art. 27** A evolução funcional dar-se-á a de forma automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, observado o cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidas para o cargo de provimento efetivo que ocupa, sendo a primeira evolução funcional no mês subsequente ao término do estágio probatório e aquisição da estabilidade nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

**“Artigo 27 - .....**

**Parágrafo Primeiro – A evolução funcional (progressão horizontal) para os cargos que compõem o Quadro dos Profissionais do Magistério, constantes de Lei Complementar própria, dar-se-á conforme disposto:**

**I – 12 (doze) graus sucessivos, identificados pelos algarismos romanos de I a XII;**

**II – percentual de 3% (três por cento) relacionado a cada grau;**

**III – ingresso obrigatório no grau “I” e limite de 1 (um) grau por progressão horizontal; e**

**IV – termo inicial computado a partir do término do cumprimento do estágio probatório.**

**Parágrafo Segundo – Para fazer jus à progressão horizontal, o servidor de que trata o caput deverá cumprir todos os critérios abaixo especificados:**

**I – interstício de 03 (três) anos de exercício no grau de evolução horizontal em que se encontra;**

**II – ausência, no respectivo período, de:**

**a) Falta injustificada;**

**b) Repreensão por escrito;**

**c) Suspensão disciplinar.”**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

#### Seção IV

#### Da Progressão Funcional do Quadro do Pessoal do Magistério

**Art. 28** A progressão funcional tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica, como um dos fatores relevantes para a melhoria do trabalho docente.

Parágrafo único. A progressão funcional de que trata o caput, dar-se-á ao ocupante de cargo provimento efetivo, do quadro de Pessoal do Magistério por enquadramento na referência imediatamente superior a que se encontra dentro do respectivo nível. ~~nas tabelas de vencimento constantes do Anexo IV.~~

**Art. 29** Para a progressão funcional dos ocupantes dos cargos do quadro do pessoal do Magistério será considerado a conclusão de:

I – curso de graduação em nível superior na área de educação.

II – curso de pós-graduação “latu sensu” ou de especialização na área de educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III – curso de mestrado na área de educação;

IV – curso de doutorado na área de educação.

§ 1º A progressão funcional de que trata o “caput” será concedida através de Requerimento Funcional.

§ 2º Para os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor Substituto, a progressão funcional será vinculada a apresentação dos seguintes títulos vinculados às respectivas referências:

I – Serão enquadrados na referência A, os profissionais da educação que possuírem a formação equivalente ao ensino médio;

II – Serão enquadrados na referência B, os profissionais da educação que possuírem a formação equivalente ao curso superior;

III – Na referência C, o enquadramento e as progressões funcionais serão vinculadas à formação equivalente à pós-graduação nos termos do inciso II do “caput”;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV – Nas referências D e E, os enquadramentos e as progressões funcionais serão vinculados a formação equivalente ao mestrado e ao doutorado respectivamente, nos termos dos incisos III e IV do “caput”.

§ 3º Para os ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II, a progressão funcional será vinculada a apresentação dos seguintes títulos vinculados às respectivas referências:

I – Serão enquadrados na referência A, os profissionais da educação que possuírem a formação equivalente ao curso superior;

II – Na referência B, o enquadramento e as progressões funcionais serão vinculadas a formação equivalente à pós-graduação nos termos do inciso II do “caput”;

III – Nas referências C e D, os enquadramentos e as progressões funcionais serão vinculados a formação equivalente ao mestrado e ao doutorado respectivamente, nos termos do Art. 30º desta lei.

“Art. 29 – .....

§ 2º - Para os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, a progressão funcional será vinculada a apresentação dos seguintes títulos vinculados às respectivas.....

I – Serão enquadrados na referência A, os profissionais do Magistério que .....

II - Serão enquadrados na referência B, os profissionais do Magistério que .....

**Art. 30** Somente serão aceitos, para os efeitos de enquadramento a apresentação de título de mestre ou de doutor, respectivamente, certificados de conclusão de curso de pós-graduação “strictu sensu”, devidamente credenciados, desde que contenham dados referentes à aprovação da dissertação ou da defesa de tese.

**Art. 31** Para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados os títulos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas ou atividades, objeto da área de atuação do profissional da educação.

§ 1º Os títulos previstos no "caput" serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração a análise preliminar dos títulos apresentados, de acordo com o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

disposto no “caput”.

**Art. 32** Consideram-se impedidos de usufruir dos benefícios da progressão funcional, os integrantes do Quadro do Pessoal do Magistério, afastados para ocupar cargos de provimento em comissão em outros órgãos ou funções fora da Rede Municipal de Ensino e em funções não correlatas à docência.

**Art. 33** O profissional do Quadro de Pessoal do Magistério em regime de acumulação, desde que atendidos os requisitos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty, poderá requerer os benefícios da progressão funcional para cada situação funcional mediante a apresentação da documentação específica exigida.

**Art. 34** O processo de progressão funcional estará condicionado à apresentação de certificados de cursos de formação reconhecidos pelo Ministério da Educação, anexados a requerimento de progressão diretamente à Secretaria de Educação.

§ 1º Constatado que houve progressão indevida, será o ato imediatamente anulado e os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, na forma da lei.

§ 2º O servidor com direito a progressão não concedida na data requerida, receberá a diferença retroativamente.

**Art. 35** Para efeito de apuração, controle e acompanhamento da progressão funcional, a Secretaria Municipal de Educação deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário individual do servidor integrante do quadro dos profissionais do Magistério.

**Seção V**  
**Da Remuneração**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 36** A remuneração do ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais da educação corresponde ao vencimento constante da tabela de vencimento a que pertence acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

Parágrafo Único A remuneração dos profissionais da Educação terão os vencimentos reajustados por lei, na data base instituída no mês Abril para a reposição de perdas inflacionárias e/ou ganho real.

**“Art. 36 – ..... conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty e nesta Lei Complementar.**

**§ 1º - O piso salarial dos profissionais do Magistério será atualizado, anualmente, no mês de Janeiro, proporcionalmente ao reajuste do piso salarial nacional do magistério público da educação básica.**

**§ 2º - Os demais profissionais de apoio à educação terão os salários ajustados na data instituída para a revisão da reposição de perdas inflacionárias e/ou ganho salarial para os servidores públicos da administração direta/indireta da Prefeitura de Paraty, sem distinção de índice por categoria funcional.”**

**Art. 37** O cálculo do vencimento do quadro do pessoal do Magistério deverá ser efetuado considerando-se o valor da hora-aula consignado na tabela de vencimento correspondente ao seu cargo de provimento efetivo, multiplicado pela jornada de trabalho constante nos arts. 16 e 61.

**“Art. 37 – O cálculo do vencimento dos profissionais do Magistério deverá ser efetuado considerando o valor da hora-aula calculada sobre o piso salarial nacional vigente multiplicado pela jornada constante nos artigos 17 e 61.”**

### **Subseção I**

#### **Das Gratificações**

**Art. 38** Além das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty o pessoal do quadro dos profissionais da educação farão jus a seguinte gratificação, por portaria do Prefeito.

I – gratificação por serviços prestados em bancas, comissões de exames, concursos e provas;

Parágrafo único A gratificação mencionada no inciso I, não será considerada para cálculo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

qualquer outra vantagem pecuniária, nem será incorporada ao vencimento, sendo devida exclusivamente enquanto perdurarem as situações.

**“Art. 38 – Os servidores do Magistério farão jus às seguintes gratificações, mediante nomeação por Portaria do Chefe do Executivo:**

**I – Gratificação por serviços prestados em bancas, comissões de exames, concursos e provas.**

**II – Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento, ao Professor em efetivo exercício de regência de classe.**

**III – As gratificações previstas em Lei Complementar específica.**

**Parágrafo Único – As gratificações não serão consideradas para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária e não serão incorporadas ao vencimento, sendo devidas, exclusivamente, enquanto perdurarem as atuações.”**

**Art. 39** Será devida gratificação de difícil e difícilíssimo acesso ao Quadro do Pessoal do Magistério que em virtude das atribuições do cargo tenha que efetuar deslocamentos para áreas de difícil ou difícilíssimo acesso.

§ 1º Será considerada de difícil acesso a área em que se identifique uma das seguintes situações:

I – inexistência de linhas regulares de transporte público coletivo, que ocasione dificuldade para a chegada e a saída do local de trabalho;

II – reduzido número de horários das linhas regulares de transporte público coletivo existentes, ocasionando tempo de espera por período superior a 2 (duas) horas além da jornada de trabalho a que o servidor está sujeito em virtude de seu cargo;

III – necessidade, por parte de servidor, de realização de caminhada com percurso superior a 2 (dois) quilômetros para a chegada ou saída do local de trabalho;

IV – local de trabalho localizado em acidentes geográficos que devem ser vencidos em condições adversas como caminhos de terra ou outro tipo de solo impróprio para caminhadas ou utilização de qualquer tipo de veículo de tração mecânica ou animal ou encostas.

§ 2º Será considerada de difícilíssimo acesso a Unidade Escolar que esteja situada em local onde seja necessário o pernoite ou hospedagem na localidade em decorrência da inexistência ou precariedade de meios de transporte para locomoção.

§ 3º O Prefeito Municipal deverá publicar anualmente a relação das Unidades Escolares consideradas de difícil ou difícilíssimo acesso no Município de Paraty.

§ 4º A relação a que se refere o § 3º poderá ser alterada mediante a mudança da condição de acesso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 5º A gratificação de difícil ou Dificílimo acesso não será suspensa em caso de afastamento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

**“Art. 39 – Será devida gratificação aos profissionais da Educação que, em virtude das atribuições do cargo tenham que atuar em escolas definidas de difícil ou difícilimo acesso, excetuando-se os casos em que o profissional resida no local onde as mesmas estão localizadas.**

**I - .....**

**.....**

**V – Local de trabalho situado em ilhas ou regiões costeiras, cujo acesso seja obrigatoriamente realizado por embarcações náuticas.**

**.....**

**§ 5º - Nos casos em que o profissional atue e resida no local definido de difícil ou difícilimo acesso, fará jus à gratificação de difícil provimento.**

**§ 6º - As gratificações previstas no *caput* não serão suspensas nas seguintes situações:**

- a) Férias;**
- b) Casamento;**
- c) Luto;**
- d) Júri e outros serviços obrigatórios por lei;**
- e) Aniversário;**
- f) Licença para tratamento de saúde do servidor, repouso à gestante e amamentação;**
- g) Outros afastamentos previstos em lei. ”**

**Art. 40** A gratificação de difícil ou difícilimo acesso será devida na seguinte proporção:

I – no caso da existência das situações descritas no § 1º do art. 39 será de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo;

II – no caso da existência da situação descrita no § 2º do art. 39 será de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 1º A gratificação tratada no “caput” será cumulativa no caso de suplementação de carga horária.

§ 2º O servidor que por qualquer motivo for desligado do cargo de provimento efetivo que exerce perceberá a gratificação de difícil ou difícilimo acesso, proporcionalmente aos dias trabalhados nesta condição.

§ 3º A gratificação de difícil ou difícilimo acesso não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, nem será incorporada ao vencimento, sendo devida exclusivamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

enquanto perdurar as situações descritas nos § 1º e 2º do art. 39.

**“Art. 40 – A gratificação de difícil, difícilíssimo acesso ou provimento, será devida na seguinte proporção:**

**I – no caso da existência das situações descritas nos §§ 1º e 5º do artigo 39, será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico do profissional;**

**II - no caso da existência das situações descritas nos §§ 2º e 5º do artigo 39, será de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento básico do profissional.**

**§ 1º - As gratificações tratadas no “caput” não serão cumulativas em nenhuma hipótese.**

**§ 2º - ..... desligado do cargo que exerce perceberá .....**

**§ 3º - As gratificações previstas no “caput” não serão consideradas para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, não sendo incorporáveis ao vencimento e devidas exclusivamente enquanto perdurar as situações descritas nos §§ 1º, 2 e 5º do artigo 39.”**

## Seção VI

### Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração

**Art. 41** Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Educação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

§ 2º. Caberá a esta comissão a análise e o estudo de impacto para implantação e adequação progressiva do previsto nesta lei.

§ 3º. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, através de Decreto do Prefeito Municipal deverá ser regulamentado o disposto no “caput”.

**“Art. 41 – A partir da aprovação desta Lei Complementar, fica criada a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty, composta de 08 (oito) membros, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização de competência da Secretaria Municipal de Educação.**

**§1º – A Comissão de Gestão de que trata o caput terá as seguintes competências:**

**I – acompanhar o atendimento aos critérios para fins da progressão horizontal;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**II – analisar e deliberar sobre documentos encaminhados pelos profissionais e sobre consultas feitas à Secretaria de Educação;**

**III – acompanhar as publicações oficiais, particularmente no que se refere à evolução funcional (evolução horizontal) e a progressão funcional (progressão vertical); e**

**IV – acompanhar o reenquadramento funcional dos quadros de Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica.**

**§2º - A Comissão de Gestão de que trata o caput será composta da seguinte forma:**

**I – 50% (cinquenta por cento) de membros da administração municipal, representantes das Secretarias de Administração, Planejamento, Finanças e Procuradoria Jurídica do Executivo Municipal;**

**II – 50% (cinquenta por cento) de membros representantes dos servidores da educação.**

**§3º - os representantes dos trabalhadores da educação na comissão deverão ser eleitos em assembléia organizada pela entidade de classe dos servidores e amplamente divulgada pela Secretaria de Educação.**

**§4º - Os membros eleitos e os indicados para compor a referida comissão serão nomeados através de Ato do Chefe do Poder Executivo, e publicado no órgão oficial do Município.**

**§5º - A duração do mandato para a Comissão será de 02 (dois) anos, com renovação total do mandato.**

**§6º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito deverá regulamentar, por meio de Decreto, o disposto no caput.**

**§7º - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dará publicidade de seus atos e deliberações através de publicação de suas atividades, atas e convocações em Portal da Transparência no sítio da SME.”**

## **CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO**

**Art. 42** A formação objetivando o aprimoramento permanente do ensino será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

§ 1º. Os cursos e programas de que trata o “caput” poderão ser desenvolvidos através de parcerias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ou convênios com instituições de ensino e pesquisa que mantenham atividades nas áreas da educação, inclusive administrativa e operacional.

§ 2º. Na elaboração da proposta de formação, deverão ser levadas em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de docentes, a situação funcional e a utilização de metodologias de ensino diversificadas.

**Art. 43** Será concedido licença para formação aos servidores do Quadro do Pessoal do Magistério.

§ 1º A licença para formação de que trata o caput consiste no afastamento do servidor admitido para o cargo de provimento efetivo, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, com ou sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º O servidor deverá requerer a concessão da licença de que trata o “caput” para o Secretário Municipal de Educação que deverá analisar em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração a sua conveniência, levando em consideração também a disponibilidade econômico-financeira e o interesse da educação.

§ 3º A licença de que trata este artigo, será concedida para frequência a cursos de mestrado e doutorado, em instituições credenciadas.

§ 4º Ao servidor a que for concedida a licença para formação sem prejuízo de sua remuneração deverá ser confirmada, semestralmente e através de documentos oficiais, sua matrícula e frequência durante todo o período da formação.

§ 5º O servidor deverá firmar compromisso, por escrito, de sua permanência no cargo por um período mínimo igual ao da licença após à conclusão do curso, sem a possibilidade de deferimento de novos afastamentos.

**“Art. 43 – .....**

**§1º - ..... para todos os fins de direito, com prejuízo de sua remuneração.**

**§2º - a licença será concedida a critério da Secretaria Municipal de Educação, somente para frequência a cursos de mestrado e doutorado em áreas estritamente ligadas à educação.**

**§3º - O servidor deverá firmar compromisso por escrito de sua permanência no cargo pelo período mínimo igual ao da licença, sem a possibilidade de deferimento de novos afastamentos enquanto cumprir esse período.**

**§4º - a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas necessárias para que fique a todos assegurada igual oportunidade de qualificação.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**§5º - deverão ser estabelecidos os programas, ações e áreas de formação ou especialização, consideradas prioritárias para a melhoria da qualidade do Ensino Público Municipal.”**

## CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE PROVIMENTO

**Art. 44** O provimento dos cargos dos Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Paraty far-se-á:

- I - através de concurso público de provas e títulos para os cargos de provimento efetivo;
- II - através de nomeação para os cargos de provimento em comissão;
- III – através de nomeação de Servidores Efetivos para os cargos de provimento em funções gratificadas.

**“Art. 44 – O provimento dos cargos do quadro dos profissionais do Magistério do Município de Paraty far-se-á:**

**I - .....**

**II - .....**

**III – através contratação temporária, precedida de processo seletivo público para o cargo de Professor Substituto, e seus ocupantes sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.**

- a) Serão admitidos professores substitutos em quantidade suficiente para suprir as necessidades de substituição durante o ano letivo, respeitados os limites orçamentários e legais vigentes.”**

**Art. 45** O concurso público de que trata esta Lei será realizado quando o número de cargos vagos atingirem 5% (cinco por cento) do total dos cargos da mesma natureza, nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

**“Art. 45 – O processo seletivo público de que trata o artigo anterior será realizado nos termos do disposto em Edital e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.”**

## CAPÍTULO VIII DA LOTAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 46** Todos os profissionais da educação constantes do Anexo I, quadro 01 terão lotação específica em uma escola da Rede Municipal de Ensino, ou em um pólo regional ou na Secretaria Municipal de Educação que será indicado quando de sua admissão.

Parágrafo Único: Estão excluídas da possibilidade de ser sede de lotação, as vagas de escolas que ainda não tiverem sido oferecidas em remoção.

**“Art. 46 - Todos os profissionais da educação constantes do Anexo I, quadro 01 e “alíneas” terão lotação específica em uma escola da Rede Municipal de Ensino, ou em um pólo regional ou na Secretaria Municipal de Educação indicado na sua admissão.”**

**Art. 47** Quando houver alteração no número de matriculados, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores lotados em determinada unidade educacional, o profissional da educação de menor pontuação na escala de atribuição de aulas da escola deverá ser removido para outra escola de sua escolha que apresentar vaga.

§ 1º Não havendo a escolha da nova sede para fixação de lotação, por parte do servidor, a Secretaria Municipal de Educação proceder-se-á à remoção “ex-offício”.

§ 2º Não sendo possível a fixação de lotação, o docente será considerado excedente, ficando com o seu exercício provisório na Secretaria Municipal de Educação até que surjam vagas livres ou em substituição em qualquer escola da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º No período em que permanecer na situação referida no § 2º, o docente deverá, obrigatoriamente, inscrever-se nos concursos de remoção e indicar vaga, sob pena de ser removido “ex-offício”.

§ 4º Os Professores de Educação Básica II poderão ter sua lotação definida por pólos regionais.

§ 5º Ocorrendo redução do número de classes ou aulas, em virtude de alteração da organização da rede escolar, o Professor de Educação Básica II que tiver reduzida parte de sua carga horária na unidade educacional de sua lotação, deverá completar sua jornada em outra unidade educacional.

**Art. 48** Os professores substitutos serão lotados na Secretaria Municipal de Educação ou nos pólos regionais e, caso seja necessário, deverão exercer suas atividades nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino mesmo que diversa de sua lotação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**“Art. 48 – Os professores substitutos serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e exercerão suas atividades nas unidades da rede municipal de ensino.”**

## **CAPÍTULO IX DA REMOÇÃO**

**Art. 49** A remoção dos profissionais da educação titulares de cargo de provimento efetivo ocorrerá por concurso e será promovida, quando houver vaga, sempre precedendo o concurso público de ingresso e será realizada a cada período de 2 (dois) anos, no segundo semestre do ano letivo, para vigorar a partir do ano letivo seguinte.

§ 1º A remoção processar-se-á a pedido do servidor ou “ex-officio”, quando o docente se encontrar na condição de excedente.

§ 2º Uma vez efetuada a remoção, o professor participará da atribuição de classes/aulas na unidade educacional de destino.

**Art. 50** A classificação para remoção será realizada de acordo com o tempo na Rede Municipal de Ensino de Paraty e títulos, nos mesmos moldes da classificação para atribuição de aulas.

**Art. 51** A cada período máximo de 2 (dois) anos, deverá ser publicado edital do concurso de remoção, contendo as regras e as vagas disponíveis.

## **CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS**

**Art. 52** Para fins de atribuição de classes ou aulas, os professores do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a pontuação, de acordo com as normas legais.

§ 1º A primeira fase de atribuição ocorrerá na unidade de classificação do titular de cargo docente.

§ 2º A segunda fase de atribuição ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação e dela participarão: os docentes que ficaram excedentes, os inscritos para complementação da jornada por carga



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

suplementar de trabalho não atendidos na unidade educacional.

§ 3º A pontuação a que alude o “caput” será regulamentada conforme o § 4º, levando em conta o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Paraty, a assiduidade, a proximidade entre a unidade educacional e a residência, os cursos realizados na área de atuação do docente, e outros títulos, observando como critérios de desempate os encargos familiares, a idade e outros.

§ 4º O processo de atribuição de classes/aulas será regulamentado através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

**“Artigo 52 - Para fins de atribuição de classes ou aulas, os professores do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a pontuação, de acordo com Resolução anual da Secretaria de Educação e demais normas legais pertinentes à matéria.”**

## CAPÍTULO XI DAS FÉRIAS

**Art. 53** Os profissionais da educação com função docente farão jus, anualmente, a um período de 30 (trinta) dias de férias, no mês de janeiro de cada ano, concedidas nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

§ 1º Os docentes que estejam no efetivo exercício de regência de classe terão um período de até 15 (quinze) dias de férias durante o recesso escolar, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, conforme disposto na Resolução 03 de 1997 do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º O período de férias estipulado no “caput”, poderá ser extensivo aos demais profissionais da educação, conforme definido no planejamento escolar e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação.

**“Art. 53 – .....**

**§ 1º ..... até 15 (quinze ) dias de descanso durante o recesso escolar.....”**

**Art. 54** Caso o profissional da educação não tenha completado o período aquisitivo de férias nos termos disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty, na concessão tratada no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

art. 53, será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço, sendo o período restante considerado como recesso escolar excepcional, sem prejuízo de seu vencimento.

**Parágrafo único.** Durante o período do recesso escolar excepcional, o servidor poderá ser convocado para atividades do interesse da educação municipal.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS SUBSTITUIÇÕES**  
**Seção Única**  
**Da Substituição de Professores**

**Art. 55** As substituições de professores por período de até 15 (quinze) dias, ocorrerão na seguinte ordem:

I – por professores substitutos da Rede Municipal de Ensino;

II – não havendo, na ocasião, professor substituto para assumir a substituição, esta poderá ser oferecida a outros professores da Rede Municipal de Ensino, lotados preferencialmente na própria unidade educacional ou em unidades próximas, na forma de carga horária suplementar.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um interessado na substituição referida no inciso II, será seguida a escala de pontuação, obtida na fase de atribuição.

**“Art. 55 - .....**

**I – A substituição será oferecida a outros professores da rede municipal de ensino.....**

**Parágrafo Único – Havendo mais de um interessado na substituição será seguida a escala de pontuação obtida na fase de atribuição.”**

**Art. 56** As substituições de docentes, superiores a 15 (quinze) dias, ocorrerão na seguinte ordem:

I - por professores da Rede Municipal de Ensino de Paraty através da suplementação da jornada de trabalho nos termos dos arts. 21, 22 e 23;

II - por professores substitutos da Rede Municipal de Ensino;

III - por contratação emergencial por tempo determinado, nos termos da legislação em vigor;

§ 1º Os docentes titulares de cargo de provimento efetivo, interessados nas substituições temporárias, deverão participar de inscrição específica para este fim e as aulas em substituição serão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

acrescentadas à sua jornada normal de trabalho, como jornada suplementar.

§ 2º Quando houver necessidade de contratação emergencial por tempo determinado, será realizado processo seletivo, de acordo com normas específicas, estabelecidas através de Portaria do Secretário Municipal da Educação e em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Para a substituição, os docentes deverão ter os requisitos e habilitação mínimos, exigidos nesta lei.

“Art. 56 - .....

I – .....

II – **Por contratação de Professor Substituto, por tempo determinado nos termos da legislação em vigor.**

§ 1º - .....

§ 2º - **quando houver necessidade de contratação por tempo determinado, .....**”

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### Seção I

#### Da Implantação do Plano de Carreira e Remuneração

**Art. 57** O número de cargos de provimento efetivo dos profissionais da educação, cargos em comissão e funções gratificadas são os constantes dos Quadros 1, 2 e 3 do Anexo I.

“Art. 57 – **O número de cargos de provimento efetivo dos profissionais são os constantes dos quadros 1 e 4 do Anexo I.**

**Parágrafo Primeiro – o número de cargos em comissão e as funções gratificadas, bem como os respectivos requisitos para provimento e nomeação serão objeto de Lei Complementar específica.**

**Parágrafo Segundo – qualquer alteração nas tabelas e anexos deverá ser objeto de Lei Complementar específica.”**

**Art. 58** O enquadramento inicial da carreira dar-se-á com os admitidos para cargos de provimento efetivo, atendidas as exigências mínimas constantes dos requisitos de provimento no Anexo I.

§ 1º Os profissionais da educação serão distribuídos nos níveis e referências com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 2º Se o vencimento decorrente do enquadramento no Plano de Carreira e Remuneração for inferior ao vencimento até então percebido pelo profissional da educação, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 3º Não poderão ser enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, os profissionais que não se enquadrem nas exigências do “caput”.

§ 4º Os profissionais da educação constantes do Quadro 3 do Anexo II deverão ser enquadrados na Tabela 3 do anexo IV, mantida sua carga horária atual.

§ 5º Para efeito exclusivo de lançamento em folha de pagamento, a vantagem pessoal de que trata o § 2º será denominada como “complemento de enquadramento” conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

**“Art. 58 – Os profissionais ocupantes dos cargos efetivos que compõem o quadro dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty serão **compulsoriamente** enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação.**

**§ 1º - O enquadramento a que se refere o caput será processado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar e compreenderá:**

**I – acompanhamento pela Comissão (CGPCR) referida no Artigo 41 desta Lei Complementar.**

**II – oficialização pelo Secretário de Educação e Chefe do Executivo Municipal em Ato Administrativo próprio, com a publicação de listas nominais, em órgão oficial, dos profissionais que o enquadramento contempla e, neste, os posicionamentos respectivos.**

**§ 2º - Do processo dos enquadramentos não poderá resultar redução dos vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 37, inciso XV, da CF/88.**

**I – em caso de não haver equivalência de valores, deverá prevalecer para enquadramento o grau correspondente ao valor aproximado imediatamente superior.**

**II – o profissional do quadro do Magistério Público Municipal cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação das listas dirigir recurso para revisão do seu enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada junto a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração (CGPCR).**

**a) A CGPCR deverá emitir a deliberação sobre os recursos em até 10 (dez) dias da data do protocolo e, dentro desse prazo, encaminhar a deliberação ao setor responsável na SME para os procedimentos cabíveis observando:**

**1. Em caso de indeferimento do recurso, será dado ao servidor ciência do resultado ou**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

2. **Em caso de deferimento do recurso, caberá à SME formalizar oficialmente a decisão, juntamente com o Chefe do Poder Executivo e publicar, em órgão oficial, o novo enquadramento com efeito retroativo à data inicial.”**

**...§ Único**

**Art. 59** Para efeito de enquadramento dos profissionais da educação com funções docentes, serão aceitos, preliminarmente, certificados de conclusão de cursos de graduação correspondente à licenciatura plena, desde que devidamente reconhecidos, devendo o interessado apresentar, no prazo de 12 (doze) meses o diploma devidamente registrado no órgão competente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inobservância do prazo fixado no “caput” sem a apresentação de motivos devidamente comprovados e esgotados todas as possibilidades, o benefício concedido será anulado e a revogação de seus efeitos retroagirá à data de sua concessão.

**Art. 60** O enquadramento de que trata o art. 59 deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

## Seção II

### Da Opção pelas Atuais Jornadas de Trabalho

**Art. 61** Os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de profissionais da educação com função de docente poderão optar por alterar sua carga horária conforme descrito no art. 17 ou permanecer nas seguintes jornadas de trabalho, à saber:

I – para professor de educação básica I de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo:

- a) 14 (quatorze) horas em atividades com alunos;
- b) 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC.
- c) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

II – para professor de educação básica II de 16 (dezesseis) horas semanais, sendo:

- a) 10 (dez) horas em atividades com alunos;
- b) 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC.
- c) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 1º Os profissionais de que trata o caput deverão realizar sua opção através de requerimento do profissional da educação para o Secretário Municipal de Educação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à partir da publicação desta Lei.

§ 2º Não serão aceitas revisões da opção exercida nos termos do § 1º.

§ 3º O servidor que não requerer a alteração no prazo mencionado no parágrafo 1º, permanecerá na jornada de trabalho descritas nos incisos I e II deste artigo.

**“Art. 61 – Excepcionalmente, os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de profissionais do Magistério com função de docente, detentores de duas matrículas, poderão optar por trabalhar 30(trinta) horas ou por serem enquadrados nas seguintes jornadas de trabalho, a saber:**

**I – para professor de educação básica I:**

**1. Jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo:**

- d) 14 (quatorze) horas em atividades com alunos;
- e) 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC.
- f) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

**2. Jornada de 18 (dezoito) horas semanais, sendo:**

- a) 12 (doze) horas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
- c) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

**II – para professor de educação básica II:**

**1. Jornada de 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo:**

- d) 10 (dez) horas em atividades com alunos;
- e) 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC.
- f) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

**2. Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:**

- g) 16 (dezesesseis) horas-aula;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- h) 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- i) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

§ 1º - Os profissionais de que trata o caput deverão realizar sua opção de enquadramento através de requerimento do profissional da educação para o Secretário Municipal de Educação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - Não serão aceitas revisões da opção exercida nos termos do § 1º.

§ 3º - Cabe à SME organizar a rede de ensino, de forma a atender plenamente as normas legais relacionadas à efetivação do horário pedagógico.”

### **Seção III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 62** São partes integrantes da presente Lei, os Anexos I a IV e seus respectivos quadros, a saber:

Anexo I – Quadro de pessoal dos profissionais da educação;

- a) Quadro 1 – Cargos de provimento efetivo;
- b) Quadro 2 – Cargos de provimento em comissão;
- c) Quadro 3 – Cargos de provimento em Função Gratificada;

Anexo II – Quadro de cargos de provimento efetivo;

- a) Quadro 1 – Cargos criados;
- b) Quadro 2 – Cargos redenominados;
- c) Quadro 3 – Cargos extintos na vacância;

Anexo III – Organograma da Secretaria Municipal de Educação;

Anexo IV – Tabelas de vencimento;

- a) Tabela 1 – Professor de Educação Básica I e Professor Substituto;
- b) Tabela 2 – Professor de Educação Básica II;
- c) Tabela 3 – Profissionais do Quadro de Apoio Técnico à Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- d) Tabela 4 – Profissionais do Quadro de Apoio à Educação – Nível Técnico;
- e) Tabela 5 – Profissionais do Quadro de Apoio à Educação – Nível Médio;
- f) Tabela 6 – Profissionais do Quadro de Apoio à Educação – Nível Fundamental;
- g) Tabela 7 – Cargos de Provimento em Comissão;
- h) Tabela 8 – Cargos de Provimento em Função Gratificada.

**“Art. 62 São partes integrantes da presente Lei os Anexos I e II e seus respectivos quadros, a saber:**

**Anexo I – Quadro de pessoal dos profissionais da educação;**

- a. **Quadro 1 – Cargos de provimento efetivo, suprimido o cargo de Professor Substituto**
- b. **Quadro 2 – (suprimido, de acordo com o disposto no artigo 65 – Emenda Modificativa 15/2015)**
- c. **Quadro 3 – (suprimido, de acordo com o disposto no artigo 65 – Emenda Modificativa 15/2015)**
- d. **Quadro 4 - Cargos complementares de provimento efetivo**

**Anexo II – Quadro de cargos de provimento efetivo;**

- a. **Quadro 1 – Cargos criados, suprimido o cargo de Professor Substituto;**
- b. **Quadro 2 – Cargos redenominados;**
- c. **Quadro 3 – Cargos extintos na vacância;**

**Anexo III – (suprimido, de acordo com o disposto no artigo 65 – Emenda Modificativa 15/2015)**

**Anexo IV – (suprimido, de acordo com o disposto no artigo 65 – Emenda Modificativa 15/2015)”**

**Art. 63** A quantidade de professores do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação do Município de Paraty deverá ser o correspondente ao número de classes e aulas existentes, excetuando-se desta regra o Professor Substituto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar a quantidade especificada no “caput” no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data prevista para a atribuição de classes e aulas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender os interesses públicos, admitir professores em quantidade suficiente para suprir as necessidades de substituição durante o ano letivo.

§ 3º Os professores de que trata o § 2º poderão ser admitidos através de concurso público de provas e títulos ou por meio de contratação por tempo determinado.

“Artigo 63 - .....

§1 - .....

§ 2º - .....

**Art. 64** O disposto nesta Lei em consonância com o art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que os profissionais da educação com funções docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ou seja, todo professor em qualquer modalidade de ensino, deverá apresentar disponibilidade de horário específico para formação continuada, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 65** As atribuições dos profissionais da educação referentes aos cargos constantes no Anexo I serão estabelecidas através de Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**“Art. 65 – Os anexos de criação de cargos em comissão, funções gratificadas, tabelas de vencimentos dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica e atribuições dos profissionais da educação, incluindo cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções gratificadas, serão estabelecidas através de Lei Complementar.”**

**Art. 66** O município assegurará à Secretaria Municipal de Educação quadro de Profissionais legalmente destinados ao apoio de atividade fim.

Parágrafo único. Serão disponibilizado para o cumprimento do caput os profissionais relacionados no Quadro 4 do Anexo I.

**Art. 67** Para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação deverá ser assegurada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

estrutura organizacional constante no Anexo III.

**“Art 67 – (suprimido)”**

**Art. 68** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 69** Atos de competência do Prefeito Municipal trarão os regulamentos necessários para a execução da presente Lei.

**“Art. 69 – Esta lei será regulamentada, no que couber, por atos do Chefe do Poder Executivo e/ou do Secretário de Educação, conforme a competência.”**

**Art. 70** As normas gerais sobre processo administrativo são aplicáveis subsidiariamente aos preceitos desta Lei, observado o respectivo âmbito de validade.

**Art. 71** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo a sua implantação através de ato do Prefeito Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**“Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor após transcorridos 250 (duzentos e cinquenta) dias de sua publicação oficial, com a implantação imediata a partir da vigência.”**

**Art. 72** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 849, de 27 de dezembro de 1990 e suas posteriores alterações.

**“Art. 72 - A Lei 849/90 e demais disposições em contrário ficarão revogadas a partir da vigência da presente Lei Complementar.”**

**Prefeitura Municipal de Paraty, de de 2015.**

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Quadro 1-A** – Cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO
<b>Quadro de Pessoal do Magistério</b>			
Professor de Educação Básica I	420	30 HORAS SEMANAIS	Ensino médio completo – Curso de Formação de Professores
Professor de Educação Básica II	230	24 HORAS SEMANAIS	Curso superior de Licenciatura na respectiva área de atuação
Professor Substituto ( <b>suprimido</b> )	30	30 HORAS (SEMANAIS)	Ensino Médio Completo – Curso de Formação de Professore
<b>Quadro 1-B - Quadro de Apoio Técnico à Educação</b>			
Orientador Educacional	20	35 HORAS SEMANAIS	Curso superior Completo em Pedagogia com Habilitação em Orientação Educacional



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Supervisor de Ensino	05	35 HORAS SEMANAIS	Curso superior Completo em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar
<b>Quadro de Pessoal de Apoio à Educação</b>			
<b>Quadro 1-C - Ensino Médio Técnico</b>			
Secretário Escolar	15	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo e curso Técnico de Secretariado Escolar
<b>Quadro 1-D - Ensino Médio</b>			
Agente de Atividades Escolares	30	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Agente de Desenvolvimento Infantil	60	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Agente de Apoio à Educação Especial	30	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo – Curso Específico da Área
Monitor de Transporte Escolar	25	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
<b>Quadro 1-E - Ensino Fundamental</b>			
Agente de Alimentação Escolar	150	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Fundamental I
Agente de Segurança Escolar	20	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Fundamental Completo
Agente de Limpeza Escolar	150	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Fundamental I
Agente de Manutenção	15	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Fundamental I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Motorista de Transporte Escolar	25	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Fundamental Completo – Curso de Formação de Veículo Escola e CNH Categoria D
---------------------------------	----	----------------------	---

**(SUPRIMIDO)** Quadro 2 – Cargos de Provimento em Comissão:

DENOMINAÇÃO	TOTAL	DAS SME	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO
Diretor de Escola	30	DAS SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Professor Efetivo com curso Superior Completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena ou Pós Graduação na Área de Educação
Diretor Adjunto de Escola	30	DAS SME 02	35 HORAS SEMANAIS	Professor Efetivo com Curso Superior Completo em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

				Pedagogia ou Licenciatura Plena ou Pós Graduação na Área de Educação
Diretor de Departamento de Planejamento e Controle	01	DAS SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Curso Superior Completo
Diretor de Departamento Administrativo	01	DAS SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Curso Superior Completo
Diretor de Departamento de Infraestrutura	01	DAS SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Curso Superior Completo
Diretor de Departamento de Ensino	01	DAS SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Curso Superior Completo
Assessor de Secretaria	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Curso Superior Completo
Assessor de Comunicação e Imprensa	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Curso Superior Completo
Diretor de Divisão de Orçamento e Finanças	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Programas Suplementares, Convênios e Prestação de Contas	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Alimentação Escolar	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Administração	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Manutenção e Obras	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Transporte	01	DAS SME	35 HORAS	Ensino Médio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

		03	SEMANAIS	Completo
Diretor de Divisão de Educação Infantil	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Ensino Fundamental	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Secretaria Escolar	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Orientação Educacional	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Projetos Educacionais	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo

**(SUPRIMIDO)** Quadro 3 – Cargos de Provimento em Função Gratificada:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>FG SME</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO</b>
Chefe de Seção de compras e Licitações	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção Análise, Execução e Acompanhamento do Orçamento e Contratos	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Acompanhamento dos Programas Suplementares da Educação	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Chefe de Seção de Projetos e Convênios	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Nutrição	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Armazenamento e Distribuição de Alimentação	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Pessoal	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Almojarifado e Patrimônio	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção do Programa Bolsa Família	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Manutenção e Reparos	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Projetos Arquitetônicos	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Transportes Terrestres e Marítimos	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de processamento de Dados e Informática	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Informática Educacional	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Chefe de Seção de Creches	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Pré Escolar	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Ensino Fundamental I	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Ensino Fundamental II	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de E. J. A.	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Temas Transversais	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Supervisão Escolar, Planejamento e Estatísticas	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Educação Ambiental	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Educação Especial	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Família/Escola	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Esportes Educacionais	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAI S	Ensino Médio Completo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Coordenador de Turno	10	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Coordenador Pedagógico	50	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo

Quadro 4 – Cargos Complementares de Provimento Efetivo.

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	05	35 HORAS SEMANAIS
Bibliotecário	05	35 HORAS SEMANAIS
Contador	02	35 HORAS SEMANAIS
Fonoaudiólogo	05	35 HORAS SEMANAIS
Nutricionista	05	35 HORAS SEMANAIS
Psicólogo	05	35 HORAS SEMANAIS
<b>Ensino Médio – Nível técnico</b>		
Desenhista Projetista	02	35 HORAS SEMANAIS
Técnico contábil	02	35 HORAS SEMANAIS
Técnico em Informática	05	35 HORAS SEMANAIS
<b>Ensino Médio</b>		
Agente Administrativo	25	35 HORAS SEMANAIS
Auxiliar de Almoxarifado	02	35 HORAS SEMANAIS
Auxiliar de Biblioteca	25	35 HORAS SEMANAIS
Auxiliar de Pessoal	05	35 HORAS SEMANAIS
Recepcionista	03	35 HORAS SEMANAIS
Tesoureiro	02	35 HORAS SEMANAIS
<b>Ensino Fundamental</b>		
Bombeiro Hidráulico	02	40 HORAS SEMANAIS
Carpinteiro	02	40 HORAS SEMANAIS
Eletricista	02	40 HORAS SEMANAIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Jardineiro	05	40 HORAS SEMANAIS
Motorista	10	40 HORAS SEMANAIS
Pedreiro	02	40 HORAS SEMANAIS
Pintor	02	40 HORAS SEMANAIS
Porteiro	12	40 HORAS SEMANAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quadro 1 – Criados

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Professor de Educação Básica I	420
Professor de Educação Básica II	230
Professor Substituto ( <b>SUPRIMIDO</b> )	30
Orientador Educacional	20
Supervisor de Ensino	05
Secretário Escolar	15
Agente de Atividades Escolares	30
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	60
Monitor de Transporte Escolar	25
Agente de Alimentação Escolar	150
Agente de Segurança Escolar	20
Agente de Limpeza Escolar	150
Agente de Manutenção	15
Motorista de Transporte Escolar	25

Quadro 2 - Redenominados

<b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b>	<b>NOVA DENOMINAÇÃO</b>
Professor de 1° a 4°	Professor de Educação Básica I
Professor – 5ª a 8ª séries Professor de Educação Física	Professor de Educação Básica II

Quadro 3 – Extinto na vacância

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>TABELA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
--------------------	---------------	-------------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Pedagogo	3	3
Inspetor de Alunos	6	17
Merendeira	6	70
Servente Geral	6	78
Recreador	6	6

COMISSÃO REVISORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS  
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY.

**“SUPRIMIDO NA ÍNTEGRA – COM AS TABELAS - de acordo com o disposto no artigo 65 – Emenda Modificativa 15/2015”**

**ANEXO IV**

**TABELAS DE VENCIMENTO**

Tabela 1 – Professor de Educação Básica I e Professor Substituto:

HORA AULA		NÍVEIS									
		I	II – 7%	III – 7%	IV – 7%	V – 7%	VI – 7%	VII – 7%	VIII – 7%	IX – 7%	X – 7%
		0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	MAIS DE 27
R E F .	A	11,95	12,79	13,68	14,64	15,66	16,76	17,93	19,19	20,53	21,97
	B – 20%	14,34	15,34	16,42	17,57	18,80	20,11	21,52	23,03	24,64	26,36
	C – 20%	17,21	18,41	19,70	21,08	22,56	24,14	25,82	27,63	29,57	31,64
	D – 20%	20,65	22,10	23,64	25,30	27,07	28,96	30,99	33,16	35,48	37,96
	E – 20%	24,78	26,51	28,37	30,36	32,48	34,75	37,19	39,79	42,58	45,56
22 HORAS SEMANAIS		NÍVEIS									
		I	II – 7%	III – 7%	IV – 7%	V – 7%	VI – 7%	VII – 7%	VIII – 7%	IX – 7%	X – 7%
		0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	MAIS DE 27
R E F .	A	1.314,50	1.406,52	1.504,97	1.610,32	1.723,04	1.843,65	1.972,71	2.110,80	2.258,56	2.416,65
	B – 20%	1.577,40	1.687,82	1.805,97	1.932,38	2.067,65	2.212,39	2.367,25	2.532,96	2.710,27	2.899,99
	C – 20%	1.892,88	2.025,38	2.167,16	2.318,86	2.481,18	2.654,86	2.840,70	3.039,55	3.252,32	3.479,98
	D – 20%	2.271,46	2.430,46	2.600,59	2.782,63	2.977,42	3.185,83	3.408,84	3.647,46	3.902,78	4.175,98
	E – 20%	2.725,75	2.916,55	3.120,71	3.339,16	3.572,90	3.823,00	4.090,61	4.376,95	4.683,34	5.011,18
30 HORAS SEMANAIS		NÍVEIS									
		I	II – 7%	III – 7%	IV – 7%	V – 7%	VI – 7%	VII – 7%	VIII – 7%	IX – 7%	X – 7%
		0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	MAIS DE 27

**COMISSÃO REVISORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS  
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY.**

<b>R E F .</b>	<b>A</b>	1.792,50	1.917,98	2.052,23	2.195,89	2.349,60	2.514,07	2.690,06	2.878,36	3.079,85	3.295,44
	<b>B – 20%</b>	2.151,00	2.301,57	2.462,68	2.635,07	2.819,52	3.016,89	3.228,07	3.454,04	3.695,82	3.954,53
	<b>C – 20%</b>	2.581,20	2.761,88	2.955,22	3.162,08	3.383,43	3.620,27	3.873,69	4.144,84	4.434,98	4.745,43
	<b>D – 20%</b>	3.097,44	3.314,26	3.546,26	3.794,50	4.060,11	4.344,32	4.648,42	4.973,81	5.321,98	5.694,52
	<b>E – 20%</b>	3.716,93	3.977,11	4.255,51	4.553,40	4.872,13	5.213,18	5.578,11	5.968,57	6.386,37	6.833,42

Tabela 2 – Professor de Educação Básica II:

<b>HORA AULA</b>		<b>NÍVEIS</b>									
		<b>I</b>	<b>II – 7%</b>	<b>III – 7%</b>	<b>IV – 7%</b>	<b>V – 7%</b>	<b>VI – 7%</b>	<b>VII – 7%</b>	<b>VIII – 7%</b>	<b>IX – 7%</b>	<b>X – 7%</b>
		<b>0 A 3</b>	<b>3 A 6</b>	<b>6 A 9</b>	<b>9 A 12</b>	<b>12 A 15</b>	<b>15 A 18</b>	<b>18 A 21</b>	<b>21 A 24</b>	<b>24 A 27</b>	<b>MAIS DE 27</b>
<b>R E F .</b>	<b>A</b>	19,13	20,47	21,90	23,44	25,08	26,83	28,71	30,72	32,87	35,17
	<b>B – 20%</b>	22,96	24,56	26,28	28,12	30,09	32,20	34,45	36,86	39,44	42,20
	<b>C – 20%</b>	27,55	29,48	31,54	33,75	36,11	38,64	41,34	44,23	47,33	50,64
	<b>D – 20%</b>	33,06	35,37	37,85	40,50	43,33	46,36	49,61	53,08	56,80	60,77
<b>16 HORAS SEMANAIS</b>		<b>NÍVEIS</b>									
		<b>I</b>	<b>II – 7%</b>	<b>III – 7%</b>	<b>IV – 7%</b>	<b>V – 7%</b>	<b>VI – 7%</b>	<b>VII – 7%</b>	<b>VIII – 7%</b>	<b>IX – 7%</b>	<b>X – 7%</b>
		<b>0 A 3</b>	<b>3 A 6</b>	<b>6 A 9</b>	<b>9 A 12</b>	<b>12 A 15</b>	<b>15 A 18</b>	<b>18 A 21</b>	<b>21 A 24</b>	<b>24 A 27</b>	<b>MAIS DE 27</b>
<b>R E F .</b>	<b>A</b>	1.530,40	1.637,53	1.752,15	1.874,81	2.006,04	2.146,47	2.296,72	2.457,49	2.629,51	2.813,58
	<b>B – 20%</b>	1.836,48	1.965,03	2.102,59	2.249,77	2.407,25	2.575,76	2.756,06	2.948,99	3.155,41	3.376,29
	<b>C – 20%</b>	2.203,78	2.358,04	2.523,10	2.699,72	2.888,70	3.090,91	3.307,27	3.538,78	3.786,50	4.051,55
	<b>D – 20%</b>	2.644,53	2.829,65	3.027,72	3.239,66	3.466,44	3.709,09	3.968,73	4.246,54	4.543,80	4.861,86
<b>24 HORAS</b>		<b>NÍVEIS</b>									
		<b>I</b>	<b>II – 7%</b>	<b>III – 7%</b>	<b>IV – 7%</b>	<b>V – 7%</b>	<b>VI – 7%</b>	<b>VII – 7%</b>	<b>VIII – 7%</b>	<b>IX – 7%</b>	<b>X – 7%</b>

**COMISSÃO REVISORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS  
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY.**

SEMANAIS		0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	MAIS DE 27
<b>R E F</b>	<b>A</b>	2.295,60	2.456,29	2.628,23	2.812,21	3.009,06	3.219,70	3.445,08	3.686,23	3.944,27	4.220,37
	<b>B – 20%</b>	2.754,72	2.947,55	3.153,88	3.374,65	3.610,88	3.863,64	4.134,09	4.423,48	4.733,12	5.064,44
	<b>C – 20%</b>	3.305,66	3.537,06	3.784,65	4.049,58	4.333,05	4.636,36	4.960,91	5.308,17	5.679,75	6.077,33
	<b>D – 20%</b>	3.966,80	4.244,47	4.541,59	4.859,50	5.199,66	5.563,64	5.953,09	6.369,81	6.815,70	7.292,79

Tabela 3 – Quadro de Pessoal de Apoio Técnico à Educação: Orientador Educacional e Supervisor Escolar.

	<b>NÍVEIS</b>										
	<b>I</b>	<b>II – 7%</b>	<b>III – 7%</b>	<b>IV – 7%</b>	<b>V – 7%</b>	<b>VI – 7%</b>	<b>VII – 7%</b>	<b>VIII – 7%</b>	<b>IX – 7%</b>	<b>X – 7%</b>	
	<b>0 A 3</b>	<b>3 A 6</b>	<b>6 A 9</b>	<b>9 A 12</b>	<b>12 A 15</b>	<b>15 A 18</b>	<b>18 A 21</b>	<b>21 A 24</b>	<b>24 A 27</b>	<b>27 A 30</b>	
	2.656,75	2.842,72	3.041,71	3.254,63	3.482,46	3.726,23	3.987,07	4.266,16	4.564,79	4.884,33	

Tabela 4 – Quadro de Pessoal de Apoio à Educação – Nível Técnico: Secretário Escolar e Técnico em Informática

	<b>NÍVEIS</b>											
	<b>I</b>	<b>II – 7%</b>	<b>III – 7%</b>	<b>IV – 7%</b>	<b>V – 7%</b>	<b>VI – 7%</b>	<b>VII – 7%</b>	<b>VIII – 7%</b>	<b>IX – 7%</b>	<b>X – 7%</b>	<b>XI – 7%</b>	<b>XII – 7%</b>
	<b>0 A 3</b>	<b>3 A 6</b>	<b>6 A 9</b>	<b>9 A 12</b>	<b>12 A 15</b>	<b>15 A 18</b>	<b>18 A 21</b>	<b>21 A 24</b>	<b>24 A 27</b>	<b>27 A 30</b>	<b>30 A 33</b>	<b>MAIS DE 33</b>
	1.737,77	1.859,41	1.989,57	2.128,84	2.277,86	2.437,31	2.607,92	2.790,48	2.985,81	3.194,82	3.418,46	3.657,75

**COMISSÃO REVISORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS  
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY.**

Tabela 5 – Quadro de Pessoal de Apoio à Educação – Nível Médio: Agente de Atividades Escolares; Agente de Desenvolvimento Infantil; Agente de Apoio a Educação Especial e Monitor de Transporte Escolar.

	<b>NÍVEIS</b>											
	<b>I</b>	<b>II – 7%</b>	<b>III – 7%</b>	<b>IV – 7%</b>	<b>V – 7%</b>	<b>VI – 7%</b>	<b>VII – 7%</b>	<b>VIII – 7%</b>	<b>IX – 7%</b>	<b>X – 7%</b>	<b>XI – 7%</b>	<b>XII – 7%</b>
	<b>0 A 3</b>	<b>3 A 6</b>	<b>6 A 9</b>	<b>9 A 12</b>	<b>12 A 15</b>	<b>15 A 18</b>	<b>18 A 21</b>	<b>21 A 24</b>	<b>24 A 27</b>	<b>27 A 30</b>	<b>30 A 33</b>	<b>MAIS DE 33</b>
	1.621,92	1.735,45	1.856,94	1.986,92	2.126,01	2.274,83	2.434,06	2.604,45	2.786,76	2.981,83	3.190,56	3.413,90

Tabela 6 – Quadro de Pessoal de Apoio à Educação – Nível Fundamental:

	<b>NÍVEIS</b>											
	<b>I</b>	<b>II – 7%</b>	<b>III – 7%</b>	<b>IV – 7%</b>	<b>V – 7%</b>	<b>VI – 7%</b>	<b>VII – 7%</b>	<b>VIII – 7%</b>	<b>IX – 7%</b>	<b>X – 7%</b>	<b>XI – 7%</b>	<b>XII – 7%</b>
	<b>0 A 3</b>	<b>3 A 6</b>	<b>6 A 9</b>	<b>9 A 12</b>	<b>12 A 15</b>	<b>15 A 18</b>	<b>18 A 21</b>	<b>21 A 24</b>	<b>24 A 27</b>	<b>27 A 30</b>	<b>30 A 33</b>	<b>MAIS DE 33</b>

**COMISSÃO REVISORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS  
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY.**

Agente de Segurança Escolar, Agente de Manutenção e Motorista de Transporte Escolar.	1.061,62	1.135,93	1.215,45	1.300,53	1.391,57	1.488,98	1.593,21	1.704,73	1.824,06	1.951,75	2.088,37	2.234,55
Agente de Alimentação Escolar e Agente de Limpeza Escolar, Recreador, Inspetor de Alunos Servente Geral e Merendeira	864,36	924,87	989,61	1.058,88	1.133,00	1.212,31	1.297,17	1.387,97	1.485,13	1.589,09	1.700,33	1.819,35

Tabela 7 – Cargos de provimento em comissão:

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	<b>DAS SME</b>
DAS SME 01	R\$ 4.000,00
DAS SME 02	R\$ 3.500,00
DAS SME 03	R\$ 3.200,00

Tabela 8 – Cargos de provimento de servidores efetivos em função gratificada:

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	<b>FG SME</b>
---	---------------

COMISSÃO REVISORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS  
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARATY.

FG SME 01	R\$ 2.000,00
-----------	--------------



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2015**

Suprime o **Parágrafo Terceiro do Artigo 63** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

“**Artigo 63** - .....  
§1 - .....  
§ 2º - .....”

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2015**

Suprime o **Artigo 67** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Artigo 67 – (suprimido)”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidadas eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/2015**

Suprime o **Artigo 25, incisos e Parágrafo Único** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 25 – (suprimido, de acordo com o disposto no artigo 65 – Emenda Modificativa 15/2015)”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 001/2015**

Suprime Altera o Artigo 58, excluindo e incluindo incisos e parágrafos do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 58 – Os profissionais ocupantes dos cargos efetivos que compõem o quadro dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty serão compulsoriamente enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação.**

**§ 1º - O enquadramento a que se refere o caput será processado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar e compreenderá:**

**I – acompanhamento pela Comissão (CGPCR) referida no Artigo 41 desta Lei Complementar.**

**II – oficialização pelo Secretário de Educação e Chefe do Executivo Municipal em Ato Administrativo próprio, com a publicação de listas nominais, em órgão oficial, dos profissionais que o enquadramento contempla e, neste, os posicionamentos respectivos.**

**§ 2º - Do processo dos enquadramentos não poderá resultar redução dos vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 37, inciso XV, da CF/88.**

**I – em caso de não haver equivalência de valores, deverá prevalecer para enquadramento o grau correspondente ao valor aproximado imediatamente superior.**

**II – o profissional do quadro do Magistério Público Municipal cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação das listas dirigir recurso para revisão do seu enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada junto a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração (CGPCR).**

**b) A CGPCR deverá emitir a deliberação sobre os recursos em até 10 (dez) dias da data do protocolo e, dentro desse prazo,**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**encaminhar a deliberação ao setor responsável na SME para os procedimentos cabíveis observando:**

- 3. Em caso de indeferimento do recurso, será dado ao servidor ciência do resultado ou**
- 4. Em caso de deferimento do recurso, caberá à SME formalizar oficialmente a decisão, juntamente com o Chefe do Poder Executivo e publicar, em órgão oficial, o novo enquadramento com efeito retroativo à data inicial.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidadas eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TOMADA DE  
CONTAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 002/2015**

Altera a redação do **Artigo 38, Inciso I e Parágrafo Único e insere os Incisos II e III**, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 38 – Os servidores do Magistério farão jus às seguintes gratificações, mediante nomeação por Portaria do Chefe do Executivo:**

**I – Gratificação por serviços prestados em bancas, comissões de exames, concursos e provas.**

**II – Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento, ao Professor em efetivo exercício de regência de classe.**

**III – As gratificações previstas em Lei Complementar específica.**

**Parágrafo Único – As gratificações não serão consideradas para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária e não serão incorporadas ao vencimento, sendo devidas, exclusivamente, enquanto perdurarem as atuações.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de se adequar à legislação e evitar lacunas na interpretação da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 003/2015**

Altera a redação do **Artigo 39**, insere o **Inciso V** e altera o **§ 5º**, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 39 – Será devida gratificação aos profissionais da Educação que, em virtude das atribuições do cargo tenham que atuar em escolas definidas de difícil ou difícilíssimo acesso, excetuando-se os casos em que o profissional resida no local onde as mesmas estão localizadas.**

**I - .....**

**.....**

**V – Local de trabalho situado em ilhas ou regiões costeiras, cujo acesso seja obrigatoriamente realizado por embarcações náuticas.**

**.....**

**§ 5º - Nos casos em que o profissional atue e resida no local definido de difícil ou difícilíssimo acesso, fará jus à gratificação de difícil provimento.**

**§ 6º - As gratificações previstas no *caput* não serão suspensas nas seguintes situações:**

- h) Férias;**
- i) Casamento;**
- j) Luto;**
- k) Júri e outros serviços obrigatórios por lei;**
- l) Aniversário;**
- m) Licença para tratamento de saúde do servidor, repouso à gestante e amamentação;**
- n) Outros afastamentos previstos em lei. ”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de se adequar à legislação e evitar lacunas na interpretação da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 004/2015**

Altera a redação do **Artigo 2º** e do **inciso II**, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, integram o quadro de pessoal da Educação, lotados na SME:**

**I -.....**

**b) Os docentes constituem-se pelo conjunto de professores titulares de cargos públicos efetivos que, nas respectivas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais, exercem função de docência ou de substituição à docência, constantes do Anexo I, Quadro 1-A – Quadro de Pessoal do Magistério.**

**II – quadro de apoio técnico, os que desempenham as atividades de suporte pedagógico à docência, discriminados abaixo:**

**c) Suporte pedagógico direto ao exercício da docência, constantes do Anexo I, Quadro I-B – Quadro de Apoio Técnico à Educação; e**

**d) docentes em função gratificada ou cargo em comissão, constantes do Anexo I, Quadro 2 e 3.**

**III – quadro de apoio administrativo, educativo e operacional, constantes do Anexo I, Quadro I-C – Ensino Médio Técnico, Quadro I-D – Ensino Médio, Quadro I-E – Ensino Fundamental e Quadro 4.**

**Parágrafo Único - .....**”

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de diferenciação dos profissionais do Magistério e dos demais profissionais LOTADOS na SME, mas que não exercem suporte pedagógico à docência, portanto, sendo regidos por legislações diferentes.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 005/2015**

Modifica a redação do Artigo 61, e altera a redação dos incisos, §§ e alíneas e insere novos dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 61** – Excepcionalmente, os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de profissionais do Magistério com função de docente, detentores de duas matrículas, poderão optar por trabalhar 30(trinta) horas ou por serem enquadrados nas seguintes jornadas de trabalho, a saber:

**I – para professor de educação básica I:**

**3. Jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo:**

- g) 14 (quatorze) horas em atividades com alunos;
- h) 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC.
- i) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

**4. Jornada de 18 (dezoito) horas semanais, sendo:**

- d) 12 (doze) horas em atividades com alunos;
- e) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
- f) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

**II – para professor de educação básica II:**

**3. Jornada de 16 (dezesseis) horas semanais, sendo:**

- g) 10 (dez) horas em atividades com alunos;
- h) 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC.
- i) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

**4. Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

- j) 16 (dezesesseis) horas-aula;
- k) 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- l) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

§ 1º - Os profissionais de que trata o caput deverão realizar sua opção de enquadramento através de requerimento do profissional da educação para o Secretário Municipal de Educação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - Não serão aceitas revisões da opção exercida nos termos do § 1º.

§ 3º - Cabe à SME organizar a rede de ensino, de forma a atender plenamente as normas legais relacionadas à efetivação do horário pedagógico.”

Justifica-se a presente Emenda, em razão da necessidade de regulamentar a situação dos servidores que possuem duas matrículas, com a devida limitação prevista nos princípios da razoabilidade e eficiência. Considera-se ainda, que o período dedicado às atividades fora da sala de aula integra a jornada de trabalho. Igualmente, também poderia acarretar numa incompatibilidade de carga horária, pois a compatibilidade de horário não deve ser entendida, apenas, como a ausência de choque entre as jornadas, pois poderiam comprometer a qualidade laborativa, assim como a saúde mental e física do Professor.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 006/2015**

Altera a redação do título da Seção II - Dos Conceitos Básicos, do caput do Artigo 3º, inserindo o Inciso I, alíneas “a” e “b” e os dispositivos 1, 2, 3, 4 e 5, Inciso II e III; e insere o Parágrafo Único e altera os Incisos II, III, IV e V, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS E DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 3º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação:**

**I – estabelecer, através de documento oficial, critérios:**

- c) De organização da rede de escolas públicas municipais e do funcionamento dessas unidades escolares;**
- d) De proporcionalidade para estabelecimento do módulo dos profissionais do quadro do magistério, de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional, em conformidade com a especificidade de cada cargo e a realidade da unidade escolar como posto de trabalho considerando:**
  - 6. Número de alunos, número de turmas e faixas etárias correspondentes;**
  - 7. Etapas e modalidades de ensino;**
  - 8. Demandas de alunos com deficiência;**
  - 9. Outros atendimentos realizados: programas, projetos e outros serviços; e**
  - 10. Espaço e estrutura física.**

**II – manter o número de profissionais necessários ao funcionamento das unidades escolares da rede de escolas públicas municipais observando critérios de proporcionalidade específica; e**

**III – estabelecer a atuação dos profissionais do quadro de apoio técnico educacional em conformidade com a necessidade e organização ao atendimento à rede municipal.**

**Parágrafo Único – para efeitos desta lei, entende-se por:**

**II- .....**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**II – Profissionais do Magistério: os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I e II e os que exercem funções de apoio pedagógico à docência, bem como o Professor Substituto, eventualmente contratado.**

**III – Professor: o titular de cargo público de Professor de Educação Básica I e II da carreira dos profissionais do magistério, e Professor Substituto, eventualmente contratado, todos com funções de docência.**

**IV – Quadro de apoio pedagógico à educação: os especialistas de educação que exercem atividades de suporte pedagógico à docência, incluídas as de supervisão, inspeção, coordenação e orientação educacional.**

**V – Quadro de apoio administrativo, educativo e operacional:**

**d) Quadro de apoio administrativo: os cargos constantes do Anexo I, Quadro I-C – Ensino Médio Técnico.**

**e) quadro de apoio educativo: os cargos constantes do Quadro I-D – Ensino Médio.**

**f) Quadro de apoio operacional: os cargos constantes do Anexo I, Quadro I-E – Ensino Fundamental e Quadro 4.**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de diferenciação dos profissionais do Magistério e dos demais profissionais LOTADOS na SME, mas que não exercem suporte pedagógico à docência, portanto, sendo regidos por legislações diferentes. A exclusão dos cargos comissionados e funções gratificadas dos incisos acima deve-se ao fato de não estarem incluídos na legislação que rege o Magistério.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 007/2015**

Altera a redação do **Artigo 41**, §§1º, 2º, 3º e insere incisos e §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 41 – A partir da aprovação desta Lei Complementar, fica criada a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty, composta de 08 (oito) membros, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização de competência da Secretaria Municipal de Educação.**

**§1º – A Comissão de Gestão de que trata o caput terá as seguintes competências:**

**I – acompanhar o atendimento aos critérios para fins da progressão horizontal;**

**II – analisar e deliberar sobre documentos encaminhados pelos profissionais e sobre consultas feitas à Secretaria de Educação;**

**III – acompanhar as publicações oficiais, particularmente no que se refere à evolução funcional (evolução horizontal) e a progressão funcional (progressão vertical); e**

**IV – acompanhar o reenquadramento funcional dos quadros de Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica.**

**§2º - A Comissão de Gestão de que trata o caput será composta da seguinte forma:**

**I – 50% (cinquenta por cento) de membros da administração municipal, representantes das Secretarias de Administração, Planejamento, Finanças e Procuradoria Jurídica do Executivo Municipal;**

**II – 50% (cinquenta por cento) de membros representantes dos servidores da educação.**

**§3º - os representantes dos trabalhadores da educação na comissão deverão ser eleitos em assembléia organizada pela entidade de classe dos servidores e amplamente divulgada pela Secretaria de Educação.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**§4º - Os membros eleitos e os indicados para compor a referida comissão serão nomeados através de Ato do Chefe do Poder Executivo, e publicado no órgão oficial do Município.**

**§5º - A duração do mandato para a Comissão será de 02 (dois) anos, com renovação total do mandato.**

**§6º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito deverá regulamentar, por meio de Decreto, o disposto no caput.**

**§7º - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dará publicidade de seus atos e deliberações através de publicação de suas atividades, atas e convocações em Portal da Transparência no sítio da SME.”**

Justifica-se a presente Emenda Aditiva, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação e da adequação aos preceitos legais.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 008/2015**

Altera a redação do **Artigo 44 e do Inciso III, e insere a alínea “a”** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passarão a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 44 – O provimento dos cargos do quadro dos profissionais do Magistério do Município de Paraty far-se-á:**

**I - .....**

**II - .....**

**III – através contratação temporária, precedida de processo seletivo público para o cargo de Professor Substituto, e seus ocupantes sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.**

**b) Serão admitidos professores substitutos em quantidade suficiente para suprir as necessidades de substituição durante o ano letivo, respeitados os limites orçamentários e legais vigentes.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação e adequação à legislação vigente.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDACÇÃO, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 009/2015**

Altera a redação do **Artigo 57** e **insere os §§ 1º e 2º** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passarão a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 57 – O número de cargos de provimento efetivo dos profissionais são os constantes dos quadros 1 e 4 do Anexo I.**

**Parágrafo Primeiro – o número de cargos em comissão e as funções gratificadas, bem como os respectivos requisitos para provimento e nomeação serão objeto de Lei Complementar específica.**

**Parágrafo Segundo – qualquer alteração nas tabelas e anexos deverá ser objeto de Lei Complementar específica.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação e adequação à legislação vigente.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 010/2015**

Altera a redação do **Artigo 11 e insere o Parágrafo Único** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passarão a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 11 A eleição dos docentes será homologada pelo Secretário Municipal de Educação que adotará as providências necessárias para a nomeação pelo Prefeito Municipal.**

**Parágrafo único – o processo eletivo terá até 05 (cinco) candidatos eleitos por unidade escolar, cabendo ao Prefeito designar dentre estes os que serão nomeados para os cargos em comissão de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola. ”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação e adequação à legislação vigente.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 001/2015**

Altera a redação do **Artigo 8º e suprime o Parágrafo Único**, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 8º - Os profissionais de apoio à educação exercerão suas atividades nas unidades escolares e na SME.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 002/2015**

Suprime o **Inciso I**, renomeia e altera o **Inciso II** e altera o **Parágrafo Único do Artigo 55** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 55 - .....**

**I – A substituição será oferecida a outros professores da rede municipal de ensino.....**

**Parágrafo Único – Havendo mais de um interessado na substituição será seguida a escala de pontuação obtida na fase de atribuição.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 002/2015**

Altera o **Artigo 52 e suprime seus Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º**, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Artigo 52 - Para fins de atribuição de classes ou aulas, os professores do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a pontuação, de acordo com Resolução anual da Secretaria de Educação e demais normas legais pertinentes à matéria.”**

Justifica-se a presente Emenda Aditiva para adequação do texto.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015**

Altera a EMENTA do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty, lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa para que haja uma adequação à legislação vigente, em especial ao considerarmos como sendo a “Educação um processo coletivo, sendo os espaços escolares fundamentalmente espaços educativos e o processo de ensino e aprendizagem, desenvolvido pelo professor de forma insubstituível, se complementa por meio das diferentes interações que ocorrem no ambiente escolar colaborando para este processo os diferentes sujeitos que ali atuam.”

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDACÇÃO, OBRAS E**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**SERVICOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2015**

Altera o **Artigo 1º** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 1º - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Paraty, lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão de que a Legislação pertinente trata de profissionais do Magistério Público da Educação Básica (Lei 11.738/2008), e no Projeto em tela, estão inseridos todos os profissionais LOTADOS na SME, contemplados por outras legislações.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2015**

Altera a redação do **Artigo 4º e Parágrafo Único, incluindo as alíneas “A, B, C, D e E”, no Anexo I, Quadro I**, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 4º - ..... os constantes do Anexo I, Quadro 01, Alíneas A, B, C, D, E e Quadro 4 , integrantes desta Lei Complementar, onde se discriminam .....**

**Parágrafo Único - ..... os constantes do Anexo I, Quadro 01, Alíneas A, B, C, D, E e Quadro 4 e suas atribuições.....**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de diferenciação dos profissionais do Magistério e dos demais profissionais LOTADOS na SME, mas que não exercem suporte pedagógico à docência, portanto, sendo regidos por legislações diferentes. A exclusão dos cargos comissionados e funções gratificadas dos incisos acima deve-se ao fato de não estarem incluídos na legislação que rege o Magistério.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDACÇÃO, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2015**

Altera a redação **do Parágrafo 3º do Artigo 5º**, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

III – Demais Cargos de Provimento em Comissão.

**“Art. 5º - .....**

**§ 1º Os requisitos de provimento e nomeação e jornada de trabalho dos cargos dos profissionais da educação constantes nos incisos do caput e suas atribuições serão regulamentadas conforme o Art. 65 desta lei.**

...

**§ 3º - O servidor nomeado para ocupar cargos de provimento em comissão fará jus à suplementação pecuniária conforme definido no Estatuto do Servidor Público Municipal.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de manutenção da isonomia entre as classes funcionais regidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Paraty e adequação da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TOMADAS DE  
CONTAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2015**

Altera a redação do **Artigo 6º e Parágrafo 1º**, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 6º - ..... será complementado com funções gratificadas, definidas em lei complementar conforme disposto no Artigo 65 desta Lei.**

**§ 1º - O servidor nomeado para ocupar função gratificada fará jus à gratificação definida e regulamentada conforme o disposto no Artigo 65 desta Lei.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDACÇÃO, OBRAS E**  
**SERVICIOS PÚBLI COS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2015**

Altera a redação **do Artigo 7º**, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 7º - Os profissionais do Magistério com funções de docência**  
**.....”**

**III – Professor Substituto I e II, .....**”

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E**  
**SERVICOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2015**

Altera a redação **Título da Seção III, Capítulo II**, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“SEÇÃO III – Da nomeação para os cargos de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDACÇÃO, OBRAS E**  
**SERVICOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2015**

Altera a redação **Artigo 16**, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 16 - ..... em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, através de Decreto do Poder Executivo”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de tornar consonante com o disposto no Artigo 71.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDACÇÃO, OBRAS E**  
**SERVICÓ PUBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/2015**

Altera a redação do § 4º do Artigo 17, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 17 - .....

I – .... Professor Substituto I, ...

II – .... Professor Substituto II, ...

§ 4º - ..... docentes considerar-se-á o mês como de 4,5 (quatro e meia) semanas.”

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de adequação à legislação e corrigir eventuais lacunas na redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2015**

Altera a redação do **Artigo 18**, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 18 – Os profissionais de apoio técnico, administrativo, educativo e operacional cumprirão jornada estabelecida nos Quadros 1 a 4 do Anexo I.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de adequação à legislação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2015**

Altera a redação dos **Incisos I e II do §2º, do Artigo 29**, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 29 – .....**

**§ 2º - Para os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, a progressão funcional será vinculada a apresentação dos seguintes títulos vinculados às respectivas.....**

**I – Serão enquadrados na referência A, os profissionais do Magistério que .....**

**II - Serão enquadrados na referência B, os profissionais do Magistério que .....**”

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TOMADA DE**  
**CONTAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/2015**

Altera a redação do **Artigo 37**, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 37 – O cálculo do vencimento dos profissionais do Magistério deverá ser efetuado considerando o valor da hora-aula calculada sobre o piso salarial nacional vigente multiplicado pela jornada constante nos artigos 17 e 61.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de se adequar à legislação e evitar lacunas na interpretação da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E DO MEIO AMBIENTE**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 013/2015**

Altera a redação do **Artigo 40, incisos e parágrafos** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 40 – A gratificação de difícil, difícilimo acesso ou provimento, será devida na seguinte proporção:**

**I – no caso da existência das situações descritas nos §§ 1º e 5º do artigo 39, será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico do profissional;**

**II - no caso da existência das situações descritas nos §§ 2º e 5º do artigo 39, será de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento básico do profissional.**

**§ 1º - As gratificações tratadas no “caput” não serão cumulativas em nenhuma hipótese.**

**§ 2º - ..... desligado do cargo que exerce perceberá .....**

**§ 3º - As gratificações previstas no “caput” não serão consideradas para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, não sendo incorporáveis ao vencimento e devidas exclusivamente enquanto perdurar as situações descritas nos §§ 1º, 2 e 5º do artigo 39.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação, sem prejuízo das gratificações devidas aos professores substitutos e aos profissionais que residam na localidade.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 014/2015**

Altera a redação dos §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 43, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passarão a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 43 – .....**

**§1º - ..... para todos os fins de direito, com prejuízo de sua remuneração.**

**§2º - a licença será concedida a critério da Secretaria Municipal de Educação, somente para frequência a cursos de mestrado e doutorado em áreas estritamente ligadas à educação.**

**§3º - O servidor deverá firmar compromisso por escrito de sua permanência no cargo pelo período mínimo igual ao da licença, sem a possibilidade de deferimento de novos afastamentos enquanto cumprir esse período.**

**§4º - a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas necessárias para que fique a todos assegurada igual oportunidade de qualificação.**

**§5º - deverão ser estabelecidos os programas, ações e áreas de formação ou especialização, consideradas prioritárias para a melhoria da qualidade do Ensino Público Municipal.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDACÇÃO, OBRAS E  
SERVICOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 015/2015**

Altera a redação do **Artigo 65** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 65 – Os anexos de criação de cargos em comissão, funções gratificadas, tabelas de vencimentos dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica e atribuições dos profissionais da educação, incluindo cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções gratificadas, serão estabelecidas através de Lei Complementar.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDACÇÃO, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 016/2015**

Altera a redação do **Artigo 45** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 45 – O processo seletivo público de que trata o artigo anterior será realizado nos termos do disposto em Edital e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDACÇÃO, OBRAS E  
SERVICOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2015**

Altera a redação do **Artigo 46** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 46 - Todos os profissionais da educação constantes do Anexo I, quadro 01 e “alíneas” terão lotação específica em uma escola da Rede Municipal de Ensino, ou em um pólo regional ou na Secretaria Municipal de Educação indicado na sua admissão.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 018/2015**

Altera a redação do **Artigo 48** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 48 – Os professores substitutos serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e exercerão suas atividades nas unidades da rede municipal de ensino.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDACÇÃO, OBRAS E**  
**SERVICÓ PUBLICOS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 019/2015**

Altera a redação do § 1º do Artigo 53 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 53 – .....  
§ 1º ..... até 15 (quinze ) dias de descanso durante o recesso escolar.....”

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 021/2015**

Altera a redação do **Inciso II e do § 2º, do Artigo 56** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 56 - .....**

**I - .....**

**II – Por contratação de Professor Substituto, por tempo determinado nos termos da legislação em vigor.**

**§ 1º - .....**

**§ 2º - quando houver necessidade de contratação por tempo determinado, .....**”

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 022/2015**

Altera a redação do **Artigo 69** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 69 – Esta lei será regulamentada, no que couber, por atos do Chefe do Poder Executivo e/ou do Secretário de Educação, conforme a competência.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 023/2015**

Altera a redação do **Artigo 71** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor após transcorridos 250 (duzentos e cinquenta) dias de sua publicação oficial, com a implantação imediata a partir da vigência.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 024/2015**

Altera a redação do **Artigo 72** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 72 - A Lei 849/90 e demais disposições em contrário ficarão revogadas a partir da vigência da presente Lei Complementar.”**

Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de elucidar eventuais lacunas decorrentes da redação.

Sala das Sessões,  
20 de julho de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)

Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Fernando Pedro Louro (Dr. Fernando)

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)

Vereador Luiz Cláudio de Alcântara da Costa (Lulu)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**